LEI Nº. 5.254 DE 05 DE JULHO DE 2007.

Cria no âmbito do município de Santana do Livramento "o Programa da Agenda 21 local" e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Santana do Livramento o "PROGRAMA DA AGENDA 21 LOCAL" com a finalidade de normatizar, facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do "Programa da Agenda 21 Local", será instituído o "Fórum Agenda 21", cujo estatuto e regimento, criando, inclusive, o Grupo Executivo, serão definidos em Decreto Municipal.

§ 1º - O "Fórum Agenda 21" terá participação em caráter paritário com entidades do Executivo Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, composto por 20 entidades assim distribuídas:

a) 01 representante titular e 01 suplente, integrantes do Poder Executivo Municipal.
- Secretaria Municipal da Administração;
- Secretaria Municipal da Fazenda;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Planejamento;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, e Assuntos Agrários;
- Secretaria Municipal de Educação, cultura e Desporto;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde
- Departamento de Meio Ambiente
- Gabinete do Prefeito

b) 1 representante titular e 1 suplente, sendo 08 entidades da sociedade civil e 02 do Executivo Municipal, dos Conselhos Municipais, a saber:
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente;
- Conselho Municipal de Cultura;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- Conselho Municipal da Mulher;
- Conselho Municipal de Educação;
- Conselho Municipal de Defesa Civil;
- Conselho Municipal de Saúde

c) 02 representantes titulares e 02 suplentes de entidades legais de representação da sociedade civil existente há mais de três anos, com comprovação por estatuto ou contrato social e ata da última eleição de diretoria registrada em Cartório ou CNPJ atualizado, neste caso se a instituição não necessitar eleger diretoria, eleitos em reunião específica e amplamente divulgada para tal fim, sendo uma delas atuante na área ambiental.

§ 2º - As atividades dos membros do "Fórum Agenda 21" serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições do "Fórum Agenda 21":

I – diagnosticar os interesses da comunidade;
II - propor Grupos de Trabalho Temáticos;
III – encaminhar os diagnósticos à Câmara de Vereadores e ao Governo Municipal;
IV - sugerir alocação de recursos;
V - encaminhar e divulgar relatórios de suas atividades;

Art. 3º - Para apoiar as atividades do "Fórum Agenda 21", o Governo Municipal realizou através da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Departamento de Meio Ambiente – DEMA, e as entidades parceiras do PROJETO AGENDA 21 de Sant'Ana do Livramento, o diagnóstico Sócio – econômico – ambiental das comunidades distribuídas nos Núcleos Ambientais.

§ 1º - Será garantido, aos membros do 'Fórum Agenda 21", o acesso a esta base de dados oficiais.

Art. 4º - O Governo Municipal poderá realizar Convênio(s) ou Termo(s) de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, para a execução de ações implementadoras ou promotoras da Agenda 21 Municipal, visando subsidiar as atividades do Fórum Agenda 21, bem como a tomada de decisão do Executivo Municipal.

Art. 5º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

a) Grupos de Trabalhos Temáticos: criados para pesquisar, fiscalizar e verificar temas, ações e procedimentos específicos a uma dada área da cidade, discutindo e hierarquizando diretrizes e resoluções sobre políticas setoriais e obras para toda a cidade, orientando a discussão da "Agenda 21 Local".
b) Banco de Dados Sócio-econômico-ambientais: conjunto de informações estatísticas e geográficas e de registros administrativos para auxiliar o planejamento do "Programa da Agenda 21 Local".
c) Planejamento Participativo: processo de discussão e de debates públicos na formulação de políticas públicas, planos de ação, orçamentos e estratégias.

Art. 6º - O Governo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 05 de Julho de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração